



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ nº 44.518.504/0001-73  
Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.  
Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-005.  
Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172  
prefeito@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



## CONTRATO Nº. 43/2020

PROCESSO CO Nº. 10/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 46/2020

PROCESSO ADM. Nº 46/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A PREFEITURA MUNICIPAL DE  
LUCIANÓPOLIS E A EMPRESA  
**CRISTIANO FERREIRA  
CONSTRUÇÕES-EPP.**

O MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS, inscrita no CNPJ sob nº 44.518.504/0001-73, isenta Inscrição Estadual, com sede neste município de Lucianópolis, sito a Rua Maurílio Roque Toassa 510, neste ato, representada, pelo seu Prefeito Municipal, HUMBERTO ZANINOTO MALDONADO, Portador do RG. Nº. nº. 29.056.106-1 SSP/SP, CPF nº 292.787.508-16 – 85, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **CRISTIANO FERREIRA CONSTRUÇÕES - EPP**, CNPJ 03.155.879/0001-39 com sede na cidade de Assis, Rua Santos Dumont nº 880, Bairro Boa Vista, Estado de São Paulo – CEP 19.806-061, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada por **CRISTIANO FERREIRA**, RG nº 25.352.441-6, CPF nº 254.557.128-88 firmam o presente contrato, tudo na forma do convite nº 10/2020, pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1 - Este contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução das obras de construção da Farmácia Municipal, com fornecimento de material, mão de obra e maquinários, conforme especificação constante do projeto básico, que faz parte integrante do presente convite.

1.2 - Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, exceto no que de forma diferente ficar aqui estabelecido, para todos os efeitos de direito os elementos constantes do Convite N.º 10/2020.

### CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

2.1 - A medição será mensal, realizada mediante a solicitação por escrito da Contratada.

2.1.1 - Se os serviços apresentarem defeitos, vícios de execução ou elaboração, será lavrado laudo de vistoria que relacionará as falhas encontradas dando-se ciência oficial do mesmo à **CONTRATADA**, para que proceda às correções apontadas, passando o período de observação a fluir novamente, até nova comunicação.

2.2 - Sendo necessários equipamentos e condições mecânicas para a realização das medições, serão, obrigatoriamente, fornecidos pela **CONTRATADA**.

2.3 - Caberá à **CONTRATADA** comunicar sobre a conclusão dos serviços. O prazo para recebimento provisório, que se fará mediante termo circunstanciado e firmado pelas partes, será de até 15 (quinze) dias corridos, após comunicação por escrito da contratada.

2.4 - O recebimento definitivo da obra será efetuado em 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento provisório.

2.5 - Recebido definitivamente os serviços, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, solidez, correção e segurança dos trabalhos executados subsiste na forma da lei;



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ nº 44.518.504/0001-73

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-005.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeito@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



## CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE ENTREGA

3.1 - O prazo de vigência deste contrato terá início na data da sua assinatura e encerrará na data do aceite definitivo.

3.2 - O prazo de execução da obra é de 6 (seis) meses, contados a partir da data da entrega, à **CONTRATADA**, da “ORDEM DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS”.

3.3 - Excepcionalmente, desde que de interesse da **CONTRATANTE**, devidamente justificado no respectivo processo, o prazo de execução da obra poderá sofrer prorrogações.

## CLÁUSULA QUARTA - VALOR, PAGAMENTO E RECURSOS

4.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 177.599,95 (cento e setenta e sete mil quinhentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos), vedado o reajuste.

4.2 - Os pagamentos serão efetuados à vista de nota (s) fiscal (is)/fatura(s) apresentadas e após a emissão do Atestado de Liberação por parte da Engenharia da PREFEITURA, mediante a efetiva regularidade dos serviços indicados na medição pleiteada.

4.2.1 - Por força do contido no artigo 31 e §§ da Lei 9711, c/c com o artigo 219, § 3º do Decreto 3.048/99, será retido 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços ali enumerados, para recolhimento, no prazo regulamentar, em nome da empresa contratada, conforme instruções expedidas pelo INSS.

4.2.2 - Em obediência aos artigos 3º, inciso III e 22, inciso I, da Lei Municipal nº 1.268 de 19 de dezembro de 2.003, será cobrado o ISSQN; aplicando-se a alíquota de 2% (dois por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura, de prestação dos serviços, que será retido por ocasião do pagamento a ser efetuado a Contratada.

4.3 - A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente no **CONTRATANTE**.

4.4 - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.

4.5 - A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na seguinte conformidade: 020601- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE- CONSTRUÇÃO DE SALA PARA FARMACIA- 4.4.90.51.00- OBRAS E INSTALAÇÕES.

## CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Os serviços serão executados em regime de empreitada por preço global, fornecendo a **CONTRATADA**, materiais, mão de obra, maquinário, equipamentos e tudo mais que for necessário ao pleno desenvolvimento dos mesmos, em volume, qualidade e quantidades compatíveis, para a conclusão, dentro do prazo estabelecido.

5.2 - Os serviços deverão ser desenvolvidos dentro das normas da ABNT, em vigor, incluindo as suas emendas e revisões.

5.3 - Verificada a realização de serviços irregulares, os Serviços de Engenharia da **CONTRATANTE** oficiará a **CONTRATADA** sobre o fato, dispondo esta do prazo de 2 (dois) dias corridos, contados do recebimento do ofício, para refazer tais serviços, os quais não serão pagos enquanto não estiverem perfeitamente regularizados.



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ nº 44.518.504/0001-73

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-005.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeito@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



**5.4 - A CONTRATADA**, responsabilizar-se-ão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução do contrato.

**5.5 - A inadimplência** do licitante, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

**5.6 - A CONTRATADA** obrigará-se a fornecer à **CONTRATANTE** os dados técnicos que este achar de seu interesse e todos os elementos e informações necessárias, quando solicitado.

**5.7 - A CONTRATADA** obrigará-se a adotar todas as medidas, precauções e cuidados, visando a impedir a ocorrência de danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, ficando sempre responsável pelas consequências originadas de acidentes.

**5.8 - A CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução do contrato.

**5.9 - São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA** a guarda das obras, serviços, materiais e equipamentos utilizados até o final e definitivo recebimento do objeto pela **CONTRATANTE**.

**5.10 - A contratada** obrigará-se a retirar todo entulho proveniente das obras e dos serviços executados, bem como, após o término dos trabalhos, a efetuar a limpeza geral e completa em todas as áreas atingidas pelos mesmos.

**5.11 - A CONTRATADA** arcará com as despesas relativas a transporte, seguro de transporte, instalação, ensaios, consertos, testes, análises de materiais e equipamentos, etc.

**5.12 - Confeccionar e instalar** placa de obra conforme modelo, a ser fornecido pela Contratante, ocorrendo às despesas por conta da Contratada.

**5.13 - Obriga-se a CONTRATADA** a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos e supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

**5.13.1 - Exclui-se** das disposições deste item à hipótese da realização de acréscimos destinados a sanar erros ou omissões originários da proposta apresentada pela **CONTRATADA** na licitação que deu origem a este Contrato.

**5.14 - A CONTRATADA** manterá a testa dos serviços como engenheiro civil preposto e responsável pelos serviços, que a representará e acompanhará toda a execução do contrato, prestando, ainda, a assistência técnica necessária.

**5.15 - A CONTRATADA** deverá acompanhar e prestar assistência à obra, onde necessária, nas providências que correrem por conta desta;

**5.16 - A CONTRATADA** deverá fornecer toda a supervisão e administração necessária à execução da obra.

**5.17 - A CONTRATADA** deverá preparar, encaminhar e acompanhar todos os documentos e desenhos necessários à aprovação do departamento governamental, quando necessário.

**5.18 - A CONTRATADA** obriga-se a:

**5.18.1 - realizar** a inscrição da obra no posto do INSS;

**5.18.2 - efetuar** o recolhimento da ART de execução - Anotação de Responsabilidade Técnica;

## CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ nº 44.518.504/0001-73

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-005.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeito@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



**6.1** - Não obstante, a **CONTRATADA**, seja a única e exclusiva responsável, pela execução de todos os serviços objeto do presente Contrato; a **CONTRATANTE**, através de seus Serviços de Engenharia ou prepostos formalmente designados, se reserva o direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços.

## CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO E SANÇÕES

**7.1** - O contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE** quando:

**7.1.1** - atraso injustificado no início dos serviços;

**7.1.2** - a lentidão constante no cumprimento do atendimento dos serviços, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a falta de interesse da **CONTRATADA**;

**7.1.3** - Se ocorrerem reiteradas violações das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;

**7.2** - No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos da **CONTRATANTE** em aplicar as sanções previstas neste ato convocatório e na legislação que rege esta licitação.

**7.3** - Aplica-se à presente licitação e decorrente instrumento de contrato as sanções estipuladas no Decreto n.º 1.330 de 21 de novembro de 2.000

**7.4** - A aplicação de quaisquer sanções referidas no item **7.3**, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

**7.5** - Os valores das penalidades serão descontados de eventuais créditos existentes e/ou, se for o caso, poderá ser cobrado judicialmente.

**7.6** - A aplicação das penalidades não impede a **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, bem como das despesas advindas da nova contratação, ou outras quaisquer decorrentes das faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA OITAVA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Duartina, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Lucianópolis, 25 de novembro de 2020.

(a..a.) **HUMBERTO ZANINOTO MALDONADO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

(a.a.) **CRISTIANO FERREIRA**  
**SÓCIO ADMINISTRADOR**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

(a.a.) Sidineis Ribeiro da Silva  
RG nº 25.972.209-1

(a.a.) Pedro Henrique Marana Bim  
RG nº 42.442.426-5



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ nº 44.518.504/0001-73  
Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.  
Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-005.  
Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172  
prefeito@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



## ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

### (CONTRATOS)

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE LUCIANOPOLIS

CONTRATADO: CRISTIANO FERREIRA CONSTRUÇÕES-EPP  
CNPJ nº 03.155.879/0001-39

CONTRATO Nº (DE ORIGEM:43/2020)

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução das obras de construção da Farmácia Municipal, com fornecimento de material, mão de obra e maquinários, conforme especificação constante do projeto básico, que faz parte integrante do presente convite.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Lucianópolis, 25 de novembro de 2020

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: HUMBERTO ZANINOTO MALDONADO  
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 292.787.508-16

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA  
/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ nº 44.518.504/0001-73

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-005.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeito@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



Nome: HUMBERTO ZANINOTO MALDONADO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 292.787.508-16

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

### **Pelo contratante:**

Nome: HUMBERTO ZANINOTO MALDONADO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 292.787.508-16

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **Pela contratada:**

Nome: CRISTIANO FERREIRA

Cargo: SOCIO ADMINISTRADOR

CPF: 254.557.128-88

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: HUMBERTO ZANINOTO MALDONADO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 292.787.508-16

Assinatura: \_\_\_\_\_



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ nº 44.518.504/0001-73  
Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.  
Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-005.  
Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172  
prefeito@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



## ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE LUCIANOPOLIS**  
**CNPJ Nº: 44.518.504/0001-73**

**CONTRATADA: CRISTIANO FERREIRA CONSTRUÇÕES-EPP**  
**CNPJ nº 03.155.879/0001-39**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 43/2020**

**DATA DA ASSINATURA: 25/11/2020**

**VIGÊNCIA: 6 (SEIS) MESES A CONTAR DA ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução das obras de construção da farmácia municipal, com fornecimento de material, mão de obra e maquinários, conforme especificação constante do projeto básico, que faz parte integrante do presente convite

**VALOR (R\$): 177.599,95 (cento e setenta e sete mil quinhentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos).**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do tribunal de contas do estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do tribunal de contas do estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- A) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- B) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- C) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- D) comprovação no plano plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- E) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

**Lucianópolis, 25 de novembro de 2020**

**(a.a.) HUMBERTO ZANINOTO MALDONADO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**